

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 604/2020

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA APREENDIDOS PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, A ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

PROTOCOLO Nº: 5434/2020



00094527





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 604/2020

**Dispõe sobre a doação de equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná, a alunos da rede pública estadual de ensino, na forma em que menciona.**

Art. 1º Todos os equipamentos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná poderão ser doados aos alunos da rede pública estadual de ensino que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando o acompanhamento das aulas remotas durante o período de enfrentamento à pandemia do novo COVID-19.

§ 1º Consideram-se equipamentos de informática, para fins de aplicação do caput deste artigo, tablets, notebooks e celulares, que estejam em perfeitas condições de uso, sem dados ou informações do antigo proprietário, desde que não constituam mais prova imprescindível para a persecução penal, na esfera judicial.

§ 2º Os equipamentos apreendidos atrelados a processos judiciais não incidirão na presente proposição.

Art. 2º São considerados como alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica, o aluno que comprove a completa impossibilidade de aquisição dos equipamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente lei, considera-se situação de vulnerabilidade, aqueles alunos cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 3º Esta Lei destina-se a vigência temporária, pelo período que perdurar o período de calamidade pública, de acordo com o Decreto Legislativo 02/2020, podendo ser renovado, conforme determinações dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2020.

RICARDO ARRUDA  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa amparar os alunos paranaenses, garantindo o acesso as atividades curriculares escolares dentro do sistema virtual de ensino público.

Inicialmente cabe ressaltar que a Educação é direito constitucional, de todos e dever do Estado, conforme preceitua o Artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Governo, professores, família e a população em geral, devem se unir e assumir cada um na sua respectiva responsabilidade, buscando com isso a universalização do ensino, com qualidade na educação oferecida.

A presente Proposição pretende assegurar aos alunos da rede pública de ensino, a disponibilização de equipamentos de informática, através da doação dos órgãos de segurança pública, para o efetivo acompanhamento de alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica durante o ensino a distância, tendo em vista o enfrentamento à pandemia do novo COVID-19.

Diante da gravidade do atual cenário, rogamos para que providências urgentes sejam tomadas, a fim de viabilizar aprovação do presente projeto, que é de grande relevância e importância aos estudantes da rede de ensino pública paranaense, dessa forma, submeto à presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 19/10/2020, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0238657** e o código CRC **023DDAE4**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4047/2020 - 0238720 - DAP/CAM

Em 19 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5434 na sessão deliberativa remota de 19 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/10/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0238720** e o código CRC **04E48066**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5434/2020 – DAP, em 19/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 604/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 19/10/2020, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0239324** e o código CRC **FEEBBD78**.

5407-96.2020

0239324v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/10/2020, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0241933** e o código CRC **DE69E97E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.